

**PROJETO DE LEI Nº 005/2026**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo:

- I - quinquênios;
- II - licença-prêmio;
- III - gratificações;
- IV - demais mecanismos equivalentes previstos em lei municipal ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO II

### DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

**Artigo 3º** - Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no Anexo I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - o servidor tenha preenchido, no referido período, os requisitos legais para a aquisição do direito;
- II - não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;
- III - haja previsão e disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;
- IV - sejam observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos devidos ao servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, na forma do ANEXO I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 26 de maio de 2020.

§ 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão o disposto nesta Lei, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO III

### DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Artigo 4º** - O pagamento retroativo de que trata esta Lei:

- I - não poderá acarretar extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - deverá observar o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- III - atenderá ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Artigo 5º** - O pagamento poderá ser realizado:

- I - em parcela única, ou;
- II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por Ato da Presidência, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário;

§ 1º - Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei terão atualização monetária calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, acumulada mensalmente, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS**

**Artigo 6º** - A autorização prevista nesta Lei:

- I - não gera direito adquirido a pagamentos futuros;
- II - não implica criação, majoração ou incorporação permanente de vantagem;
- III - não autoriza transferência de encargo financeiro a outro ente federativo;
- IV - não se estende a servidores comissionados, temporários ou agentes políticos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período.

O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC nº 101/2000

**PARA:** Presidência da Câmara Municipal de Urânia | Departamento de Recursos Humanos

**DE:** Departamento de Contabilidade — Câmara Municipal de Urânia

**PROJETO DE LEI:** nº 005/2026 — Descongelamento Salarial e Pagamento de Retroativos

**REFERÊNCIA:** Memorando RH nº 002/2026 | Parecer Jurídico de 02/06/2026 | LC Federal nº 173/2020 | LC Federal nº 226/2026

**PERÍODO:** Exercícios de 2026 (impacto único — sem continuidade em 2027 e 2028)

**DATA:** Urânia, 04 de junho de 2026

#### I. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os valores apresentados neste demonstrativo foram calculados pelo Departamento de Recursos Humanos com base nas fichas de pagamento individuais, nos registros de folha e nas tabelas salariais vigentes em cada competência, em cumprimento ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas de caráter obrigatório antes da aprovação do respectivo projeto de lei.

A apuração seguiu três etapas: (i) identificação da diferença mensal entre o valor que cada servidor deveria receber — conforme cargo, tempo de serviço e gratificações de que fazia jus — e o que foi efetivamente pago no período; (ii) correção monetária de cada parcela pelo IPCA acumulado mês a mês desde a competência até a data-base do levantamento, garantindo a reposição integral do poder de compra perdido; e (iii) identificação dos reflexos em férias, abono pecuniário e 13º salário, calculados sobre a base retroativa, com indicação do status de incidência de IRRF e IPREM evento a evento.

O encargo patronal (IPREM — 28,70%) incide exclusivamente sobre os eventos identificados nas planilhas de cálculo individuais com a marcação "S" (Sim) na coluna IPREM, conforme a natureza jurídica de cada verba. Verbas indenizatórias — abono pecuniário, 1/3 do abono e gratificações sem natureza salarial — não devem incidir sobre a contribuição previdenciária.

A base de referência utilizada para os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal — Poder Legislativo, quadrimestre de abril de 2026 (Mai/2025 a Abr/2026), publicado por esta Câmara Municipal, com RCL apurada de R\$ 44.220.031,03 e DTP de R\$ 935.026,34 (2,11% da RCL).

#### II. DO MOTIVO E DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente relatório de impacto atende ao disposto na Constituição Federal de 1988 (Art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal — LC nº 101/2000 (Arts. 16 e 17) —, no que se refere à estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro de despesas de caráter obrigatório de natureza continuada ou de pagamento único decorrentes de lei.

O Projeto de Lei nº 005/2026 visa autorizar o pagamento de retroativos salariais a servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Urânia, cujos direitos foram suspensos durante a pandemia de Covid-19 por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus). Essa lei, em seu Art. 8º, vedou o pagamento de vantagens remuneratórias entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 — mas não extinguiu os direitos, apenas postergou o seu pagamento.

Com o fim do período de vedação e a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que determina a regulamentação do pagamento desses passivos por lei específica com demonstração de impacto orçamentário, esta Casa apresenta o Projeto de Lei nº 005/2026. Os cálculos e a fundamentação jurídica que embasam o projeto estão detalhados no Memorando RH nº 002/2026 e no Parecer Jurídico de 02/06/2026 do Assessor Jurídico Dr. João Bruno Basseto de Castro, OAB/SP nº 334.768.

No caso específico do servidor Gean Victor D. da Cruz, o retroativo abrange também período anterior à pandemia (janeiro de 2019 a maio de 2020), cujo direito ao Quinquênio foi reconhecido por parecer jurídico, com ausência de prescrição comprovada por três fundamentos distintos — conforme Memorando RH nº 002/2026, Seção 2.

### III. DOS GASTOS COM PESSOAL — BASE RGF ABR/2026

#### Posição atual — RGF Mai/2025 a Abr/2026

Descrição	R\$	% RCL
Receita Corrente Líquida — RCL (Mai/2025–Abr/2026)	R\$ 44.220.031,03	100,00%
Despesa Total com Pessoal — DTP (RGF Abr/2026)	R\$ 935.026,34	2,11%
Limite Máximo — Poder Legislativo (6% da RCL)	R\$ 2.653.201,86	6,00%
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 2.520.541,77	5,70%
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 2.387.881,67	5,40%

### IV. RETROATIVOS POR SERVIDOR — VALORES E ENCARGOS PATRONAIS

Os valores abaixo foram apurados conforme planilhas de cálculo individuais, anexas ao Memorando RH nº 002/2026. O encargo patronal (IPREM 28,70%) foi calculado exclusivamente sobre os eventos com "S" na coluna IPREM de cada planilha.

Servidor	Valor Bruto	Correção IPCA	Total Retroativo	Base IPREM	Enc. Patronal 28,70%
Gean Victor D. da Cruz	R\$ 11.171,35	R\$ 2.855,84	R\$ 14.027,19	R\$ 12.546,07	R\$ 3.600,72
Tiago H. Godoy da Silva	R\$ 3.059,64	R\$ 243,16	R\$ 3.302,79	R\$ 2.502,37	R\$ 718,18
Ademar Maringolo Junior	R\$ 6.934,02	R\$ 484,89	R\$ 7.418,91	R\$ 5.512,18	R\$ 1.582,00
Julio Cesar de Oliveira Leite	R\$ 2.089,18	R\$ 141,66	R\$ 2.230,84	R\$ 1.934,02	R\$ 555,06

Servidor	Valor Bruto	Correção IPCA	Total Retroativo	Base IPREM	Enc. Patronal 28,70%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.254,19</b>	<b>R\$ 3.725,55</b>	<b>R\$ 26.979,73</b>	<b>R\$ 22.494,64</b>	<b>R\$ 6.455,96</b>
<b>IMPACTO TOTAL R\$26.979,73 + R\$6.455,96 = R\$33.435,69</b>					

Nota: Abono Pecuniário, 1/3 do Abono Pecuniário e gratificações sem natureza salarial não integram a base IPREM, conforme legislação previdenciária e indicação nas planilhas de cálculo individuais.

## V. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DOS LIMITES DA LRF

O Projeto de Lei nº 005/2026 implica um impacto financeiro de natureza única e não continuada, limitado ao exercício de 2026, sem geração de despesa permanente nos exercícios subsequentes. Não há, portanto, necessidade de compensação nos termos do Art. 17 da LRF, aplicável exclusivamente a despesas obrigatórias de caráter continuado.

Apuração do Impacto	R\$	% RCL
Receita Corrente Líquida — RCL (Mai/2025–Abr/2026)	R\$ 44.220.031,03	100,00%
DTP atual — RGF Abr/2026	R\$ 935.026,34	2,11%
(+) Total retroativos + correção IPCA	R\$ 26.979,73	—
(+) Encargo patronal IPREM (28,70% sobre base de R\$ 19.139,20)	R\$ 6.455,96	—
<b>(=) IMPACTO TOTAL DO PROJETO DE LEI</b>	<b>R\$ 33.435,69</b>	<b>—</b>
DTP projetada após pagamento dos retroativos	R\$ 968.462,03	2,19%
(+) Possível custo Procurador Jurídico — Jul a Dez/2026 (cenário prudencial)	R\$ 38.350,00	—
DTP projetada (retroativos + Procurador Jurídico)	R\$ 1.006.812,03	2,27%
Limite Máximo Poder Legislativo (6% da RCL)	R\$ 2.653.201,86	6,00%
<b>MARGEM DISPONÍVEL (cenário mais conservador)</b>	<b>R\$ 1.647.352,84</b>	<b>3,73%</b>

Conforme demonstrado, mesmo no cenário mais conservador — que considera o pagamento integral dos retroativos, encargos patronais e o provimento do cargo de Procurador Jurídico de julho a dezembro de 2026 —, a Despesa Total com Pessoal atingiria 2,27% da RCL, muito abaixo do Limite de Alerta de 5,40%, do Limite Prudencial de 5,70% e do Limite Máximo de 6,00% da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando apenas os retroativos e encargos, a DTP projetada é de 2,19% da RCL. Em ambos os cenários, a margem de segurança é ampla, confirmando a plena compatibilidade da medida com as normas de responsabilidade fiscal.

Por tratar-se de despesa de natureza única, sem geração de obrigação permanente, não há impacto dos retroativos nos exercícios de 2027 e 2028. A DTP retornará ao patamar atual após a liquidação do pagamento no exercício de 2026.

## VI. DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO — Art. 29-A, §1º da CF (EC nº 25/2000)

O Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº 25/2000) estabelece que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores.

Para fins deste demonstrativo, os retroativos pagos aos servidores efetivos do **Projeto de Lei nº 005/2026** (R\$ 26.979,73, incluída a correção IPCA) integram os gastos com pessoal do exercício de 2026, pois representam despesas salariais efetivamente suportadas pela Câmara no corrente exercício. Por tratar-se de pagamento único, não há impacto nos exercícios subsequentes.

**Folha de Pagamento 2026 com Procurador Jurídico + retroativos (sem encargos)**

Denominação	Custo Anual (sem encargos)
Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 508.050,00
Agentes Políticos	R\$ 349.170,36
Subtotal Folha 2026 sem retroativos	R\$ 857.220,36
(+) Retroativos de Pessoal — PL nº XXXX/2026 (incl. correção IPCA)	R\$ 26.979,73
<b>TOTAL GASTO COM PESSOAL 2026 (com retroativos)</b>	<b>R\$ 884.200,09</b>

**Nota Técnica — Dotação do Cargo de Procurador Jurídico**

O orçamento de 2026 contempla dotação específica para o cargo de Procurador Jurídico, mantida integralmente até 31 de dezembro de 2026. O concurso público realizado para provimento do cargo foi cancelado administrativamente; contudo, encontra-se em curso Mandado de Segurança impetrado por candidato, ainda pendente de decisão judicial definitiva. A preservação da dotação visa garantir a coerência orçamentária em dois cenários possíveis: (i) caso o candidato obtenha decisão judicial favorável e tome posse no cargo, os recursos estarão disponíveis para o pagamento da remuneração sem necessidade de abertura de crédito adicional; e (ii) caso seja realizado novo concurso público para o cargo, a dotação igualmente estará assegurada para atender à nomeação e posse do aprovado. Esta medida de prudência orçamentária está alinhada ao princípio da responsabilidade fiscal e garante que eventuais decisões judiciais ou administrativas favoráveis ao provimento do cargo não comprometam o equilíbrio financeiro desta Casa.

**Apuração do Limite — Art. 29-A, §1º CF/88 — Exercício de 2026**

Descrição	Exercício de 2026
Orçamento do Legislativo Aprovado	R\$ 1.462.680,00
Previsão de Gastos com Folha 2026 — Art. 29-A CF (sem retroativos)	R\$ 857.220,36
(+) Retroativos de Pessoal — PL nº XXXX/2026 (incl. correção IPCA)	R\$ 26.979,73
Previsão de Gastos com Folha — Art. 29-A CF (com retroativos)	<b>R\$ 884.200,09</b>
Percentual estimado em 31/12/2026	<b>60,45%</b>
<b>Limite Máximo — Art. 29-A, §1º CF/88</b>	<b>70,00%</b>

Conforme demonstrado, mesmo incluindo o pagamento dos retroativos, os gastos com folha de pagamento desta Câmara Municipal atingirão o percentual de **60,45%** no exercício de 2026, mantendo-se bem dentro do limite máximo de 70% exigido pelo Art. 29-A, §1º da Constituição

Federal (EC nº 25/2000). O pagamento dos retroativos, por ser de natureza única, não gera impacto permanente — a folha retornará ao patamar habitual a partir de 2027.

## VII. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA — PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL


O Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da lei, declara que as despesas propostas pelo **Projeto de Lei nº 005/2026** estão dentro dos valores compatíveis com os recursos destinados ao Legislativo nos últimos exercícios, com compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente, não comprometendo os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis.

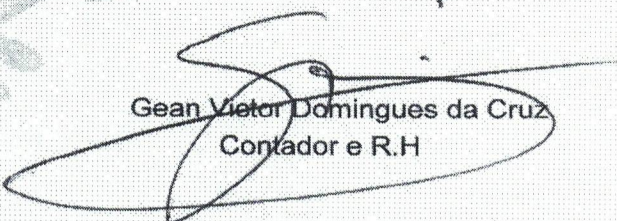
O Departamento de Contabilidade, com base nos dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de abril de 2026 e nas planilhas de cálculo que instruem o Memorando RH nº 002/2026, declara ainda que:

- **Há dotação orçamentária no orçamento vigente:** O orçamento do exercício de 2026 desta Câmara Municipal possui dotação disponível. Contudo, os recursos necessários para atender ao presente Projeto de Lei não estão alocados na ficha de Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil, elemento de despesa correto para o empenho e pagamento dos retroativos.
- **Remanejamento necessário para atendimento ao Projeto:** Para viabilizar o pagamento, será necessário o remanejamento orçamentário de recursos de outras dotações do orçamento vigente para a ficha de Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil, conforme Demonstrativo da Movimentação Orçamentária Necessária para Atendimento ao Projeto de Lei nº XXXX/2026, em anexo ao presente documento, que especifica as fichas de origem e destino dos recursos a serem remanejados.
- **Instrumento legal para o remanejamento:** O remanejamento será efetivado por Decreto do Poder Executivo, com fundamento na Lei Orçamentária Anual vigente e nos Arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 4.320/1964, previamente ao empenho e liquidação dos valores devidos a cada servidor.
- **Compatibilidade com a LRF:** O impacto total de R\$ 32.472,68 representa acréscimo de 0,08% da RCL, mantendo a DTP em 2,19% — bem abaixo do limite máximo de 6,00% — confirmando a plena compatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com o Art. 169 da Constituição Federal.

Esta declaração é emitida em cumprimento ao Art. 16, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e integra a documentação necessária à tramitação do **Projeto de Lei nº 005/2026** perante a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Urânia/SP.

Câmara Municipal de Urânia - SP, 04 de junho de 2026

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Gean Victor Domingues da Cruz  
Contador e R.H

# PARECER CONTROLE INTERNO Nº 017/2026

## Objeto

Análise da revisão da contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da LC Federal nº 226/2026, com verificação da regularidade dos cálculos dos valores retroativos e respectivos reflexos funcionais e remuneratórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA – SP  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER CONTROLE INTERNO Nº 017/2026**

**Interessado:** Câmara Municipal de Urânia/SP

**Assunto:** Revisão da Contagem de Tempo de Serviço e Apuração de Valores Retroativos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

### **1. RELATÓRIO**

Em atendimento às atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Urânia, especialmente aquelas previstas no artigo 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Portaria nº 002/2026, que designa a responsável pelo Controle Interno desta Casa Legislativa, procede-se à análise do presente Processo Administrativo.

A presente manifestação possui natureza opinativa, preventiva e orientadora, destinando-se à verificação da regularidade procedimental, documental, funcional, orçamentária e financeira dos atos praticados, não substituindo as competências legalmente atribuídas à Assessoria Jurídica, ao Departamento de Recursos Humanos, ao Departamento de Contabilidade e à autoridade competente para decisão administrativa.

O processo em exame tem por objeto a revisão da contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Urânia em razão da reintegração do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, com a consequente apuração dos reflexos funcionais e financeiros decorrentes da implementação das vantagens por tempo de serviço.

Constam dos autos despacho da Presidência determinando a realização dos levantamentos necessários, Memorando RH nº 001/2026, Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, decisão da Presidência acolhendo o entendimento jurídico exarado, Memorando RH nº 002/2026 contendo a memória de cálculo individualizada dos servidores abrangidos, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Departamento de Contabilidade, certidões de tempo de serviço, fichas financeiras, demonstrativos de cálculos e demais documentos que instruem o procedimento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A matéria encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que restabeleceu a contagem do período anteriormente suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 para fins de aquisição de vantagens vinculadas ao tempo de serviço.

A análise observa, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência e segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal e à geração de despesas de pessoal.

Foram igualmente considerados os dispositivos da legislação municipal aplicável aos servidores públicos municipais, os entendimentos exarados pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa e os documentos técnicos produzidos pelos setores competentes.

## **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Da análise dos autos verifica-se que o processo observou fluxo administrativo compatível com os princípios da legalidade, motivação, formalização dos atos administrativos e segregação de funções.

Inicialmente, a Presidência da Câmara Municipal determinou ao Departamento de Recursos Humanos a realização do levantamento dos servidores potencialmente alcançados pela Lei Complementar Federal nº 226/2026 e a apuração dos respectivos reflexos financeiros.

Em seguida, a Assessoria Jurídica emitiu parecer com a seguinte recomendação: *“(ii) Que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, seja elaborado e aprovado projeto de lei específico para autorizar o pagamento dos valores retroativos apurados, com a correspondente previsão na lei orçamentária da Câmara Municipal, a fim de assegurar a regularidade fiscal e financeira desta Casa Legislativa”.*



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Posteriormente, a Presidência acolheu formalmente o parecer jurídico e determinou a elaboração dos cálculos individualizados e do correspondente estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na sequência, o Departamento de Recursos Humanos elaborou as memórias de cálculo individualizadas e o Departamento de Contabilidade elaborou o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, documentos que foram submetidos à presente análise de controle interno.

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se adequada formalização dos atos praticados e suficiência documental para análise da matéria.

## **4. ANÁLISE TÉCNICA DOS CÁLCULOS**

Examinando os documentos apresentados, verificou-se que o Departamento de Recursos Humanos promoveu a revisão individualizada da situação funcional dos servidores efetivos abrangidos pela medida, procedendo à reintegração dos 583 dias anteriormente desconsiderados para fins de aquisição das vantagens por tempo de serviço.

A conferência realizada por esta Unidade de Controle Interno compreendeu a análise das certidões de tempo de serviço, fichas financeiras, relatórios de cálculo, memórias de cálculo e escalas de vencimentos aplicáveis aos períodos analisados.

Verificou-se que a metodologia adotada observou a recomposição da contagem de tempo, a implementação das vantagens temporais correspondentes e a apuração dos respectivos reflexos remuneratórios, abrangendo vencimento-base, gratificações vinculadas à remuneração, férias, abono pecuniário, terço constitucional e demais parcelas incidentes, conforme cada situação funcional analisada.

Os cálculos apresentados mostram-se compatíveis com os registros funcionais e financeiros constantes dos autos, não tendo sido identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a metodologia utilizada ou os resultados obtidos. O quadro abaixo sintetiza os dados de cada servidor.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Servidor	Cargo	Matrícula	Período Calculado	Valor Corrigido IPCA-E
Ademar Maringolo Junior	Diretor Administrativo	267-1	01/2024 a 07/2025	R\$ 7.418,91
Tiago Henrique Godoy da Silva	Escriturário	270-1	11/2023 a 05/2025	R\$ 3.302,79
Julio Cesar de Oliveira Leite	Assistente de Serviços Gerais	271-1	01/2024 a 07/2025	R\$ 2.230,84
Gean Victor Domingues da Cruz	Contador e R.H.	265-1	11/2022 a 05/2024	R\$ 14.027,19
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 26.979,73</b>

Os valores acima correspondem aos montantes apurados pelo Departamento de Recursos Humanos, já considerados os reflexos funcionais incidentes e a atualização monetária adotada nos demonstrativos anexados aos autos. Esta Unidade de Controle Interno procedeu à conferência da metodologia utilizada, não tendo identificado inconsistências materiais capazes de comprometer os resultados apresentados.

**Registra-se** que o servidor **Gean Victor Domingues da Cruz** apresenta situação funcional distinta dos demais servidores abrangidos pelo presente processo, uma vez que possuía tempo de serviço anteriormente prestado ao Município de Urânia já suficiente para aquisição do primeiro adicional por tempo de serviço quando de sua posse no cargo efetivo junto à Câmara Municipal. O reconhecimento administrativo da vantagem ocorreu posteriormente, mediante requerimento formulado pelo servidor e análise jurídica específica constante dos autos, circunstância que ensejou a apuração de diferenças remuneratórias anteriores e posteriores ao período abrangido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. A legalidade do reconhecimento e a inexistência de prescrição das parcelas foram objeto de manifestação específica da Assessoria Jurídica, entendimento posteriormente acolhido pela Presidência da Câmara Municipal, limitando-se esta Unidade de Controle Interno à análise da regularidade documental, procedimental e financeira dos valores apurados.

## 5. DA GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

A análise dos autos evidencia a observância do princípio da segregação de funções, importante mecanismo de controle recomendado pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

Verifica-se que o Departamento de Recursos Humanos foi responsável pela análise funcional dos servidores e elaboração dos cálculos; a Assessoria Jurídica pela análise da legalidade da matéria; o Departamento de Contabilidade pela elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro; a Presidência pela prática dos atos decisórios; e esta Unidade de Controle Interno pela verificação da regularidade procedimental e conformidade dos atos praticados.

Tal divisão de responsabilidades fortalece os mecanismos de controle institucional e assegura maior confiabilidade aos procedimentos adotados.

Cumpra registrar que a responsabilidade técnica pela elaboração dos cálculos, enquadramentos funcionais e apuração dos valores individuais permanece atribuída aos setores competentes, não cabendo ao Controle Interno substituir as atribuições técnicas próprias das unidades responsáveis pela produção dos respectivos documentos.

## **6. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Consta dos autos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade, contemplando os valores apurados pelo Departamento de Recursos Humanos, os encargos incidentes e os reflexos financeiros decorrentes da implementação da medida.

Verifica-se que o estudo foi elaborado para subsidiar a futura apreciação legislativa da matéria, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e às exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Consta da manifestação técnica contábil a conclusão pela viabilidade orçamentária e financeira da medida proposta, não cabendo a esta Unidade de Controle Interno substituir a análise técnica realizada pelo setor contábil competente, limitando-se a verificar a existência formal do estudo e sua integração aos autos.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Ressalta-se, ainda, que a efetiva implementação da despesa permanece condicionada à observância dos procedimentos legislativos, orçamentários, financeiros e administrativos legalmente exigidos.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

Embora não tenham sido identificadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade do procedimento, recomenda-se que todos os documentos que serviram de fundamento para os cálculos, para o parecer jurídico, para o estudo de impacto financeiro e para os futuros atos legislativos permaneçam integralmente juntados aos autos, garantindo-se a rastreabilidade dos procedimentos e a adequada instrução para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Recomenda-se, ainda, que eventual implementação da despesa observe rigorosamente os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação vigente, bem como a manutenção do acompanhamento dos limites fiscais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

## **8. CONCLUSÃO**

Diante da documentação constante dos autos, da análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica, dos cálculos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos e do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade, esta Unidade de Controle Interno conclui que o processo foi regularmente instruído e observa os princípios da legalidade, motivação, transparência, segregação de funções e responsabilidade fiscal.

Os cálculos apresentados mostram-se compatíveis com os registros funcionais e financeiros examinados, não tendo sido identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a regularidade da metodologia utilizada ou dos valores apurados.

Verifica-se, igualmente, que os aspectos jurídicos da matéria foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que os aspectos financeiros foram objeto de análise específica pelo Departamento de Contabilidade e que a documentação constante dos autos apresenta encadeamento lógico e suficiente para subsidiar a tomada de decisão administrativa e a futura apreciação legislativa da matéria.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

*Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP*

Assim, não foram identificados óbices de controle interno que impeçam o regular prosseguimento do feito, razão pela qual esta **Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à regularidade da instrução processual**, dos cálculos apresentados e dos estudos técnicos produzidos, ressalvadas as competências específicas dos demais setores envolvidos e observadas as exigências legais aplicáveis às etapas subsequentes do procedimento.

É o parecer.

Urânia/SP, 09 de junho de 2026.

**Evilaine Silva Faria Gomes**  
Controladora Interna  
Câmara Municipal de Urânia/SP

OFÍCIO INTERNO N.º 026/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de junho de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraurania



@camaraurania



@camaraurania

## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 09 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de 09 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urânia/SP, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

O projeto é acompanhado de Memorando RH nº 002/2026, contendo a memória de cálculo individualizada dos servidores abrangidos, de Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, e de Parecer de Controle Interno nº 017/2026, que se manifesta favoravelmente à regularidade da instrução processual.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial, nos termos do art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo, assim, tramitar em regime ordinário, nos termos do art. 196 do mesmo Regimento.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, caput, consagra a autonomia dos Municípios para se organizarem por lei orgânica própria. O princípio da simetria, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência do STF, estende aos Poderes Legislativos municipais a competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição do Estado de São Paulo reproduz idêntica lógica em seu art. 20, inciso III. De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Urânia, em seu art. 8º, inciso III, confere à Câmara Municipal competência privativa para dispor sobre a organização de sua secretaria, cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da LDO.

O presente projeto, de autoria da Mesa Diretora, limita-se exclusivamente ao âmbito interno do Poder Legislativo Municipal, autorizando o pagamento de vantagens funcionais próprias de seus servidores efetivos.

A adoção da forma de lei ordinária e não de resolução é correta, pois o pagamento de passivos remuneratórios com impacto orçamentário exige lei em sentido formal, com correspondente Demonstrativo de Impacto, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF. Não há vício de iniciativa.

## IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis deve observar a técnica legislativa adequada, conforme a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O texto apresentado está estruturado em capítulos temáticos (Disposições Gerais, Períodos e Critérios, Limites Orçamentários, Vedações e Disposições Finais), com artigos numerados de forma sequencial e clara, encontrando-se em conformidade com os requisitos formais de técnica legislativa.

O Anexo I, que acompanha o projeto, integra adequadamente o Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário exigido pelos arts. 16 e 17 da LRF. Não há óbice de técnica legislativa.

## V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, não inserido no rol de matérias que exige maioria absoluta (art. 54, § 1º, do RI) ou maioria qualificada (art. 54, § 2º, do RI), sua aprovação requer os votos da maioria simples dos vereadores presentes, nos termos do art. 53, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno, a proposição deve ser submetida ao exame da **Comissão de Justiça e Redação**, quanto à juridicidade e constitucionalidade, e da **Comissão de Finanças e Orçamento**, quanto ao impacto financeiro e orçamentário, por se tratar de proposição que, direta ou

indiretamente, implica aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 78, II, alínea "e", do Regimento Interno.

## **VII – DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, editada no contexto da pandemia de COVID-19, vedou, em caráter temporário, o pagamento de vantagens remuneratórias vinculadas ao tempo de serviço dos servidores públicos, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A referida vedação não extinguiu os direitos dos servidores, mas apenas postergou o seu pagamento, conforme interpretação consolidada na doutrina e na jurisprudência administrativista.

Com a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o legislador federal regulamentou expressamente o pagamento retroativo desses passivos, condicionando-o à demonstração de impacto orçamentário-financeiro e à disponibilidade de dotação própria, mediante lei específica editada pelo ente público.

O Projeto de Lei nº 005/2026 atende a essa exigência. A proposta circunscreve-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira (art. 29, caput, da CF/88 e art. 8º, III, da Lei Orgânica Municipal), e destina-se a recompor direitos funcionais dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Urânia cujos períodos aquisitivos de quinquênios, licença-prêmio e demais vantagens deixaram de ser computados por força da vedação temporária imposta pela LC nº 173/2020.

No que toca ao servidor Gean Victor Domingues da Cruz, o projeto autoriza ainda, no § 2º do art. 3º, o pagamento de retroativos referentes ao

período de janeiro de 2019 a maio de 2020, anteriores à vigência da LC nº 173/2020.

O direito ao primeiro quinquênio, neste caso, já estava adquirido quando da posse do servidor no cargo efetivo, não tendo sido oportunamente reconhecido.

A ausência de prescrição quinquenal foi devidamente fundamentada no Parecer Jurídico anteriormente emitido por esta Assessoria, cujas conclusões foram acolhidas pela Presidência, constituindo fundamento jurídico suficiente para o pagamento ora autorizado.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade (Anexo I) apura impacto total de R\$ 33.435,69, correspondente a acréscimo de 0,08% da Receita Corrente Líquida (RCL), projetando a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo em 2,19% da RCL — patamar significativamente inferior ao Limite de Alerta de 5,40%, ao Limite Prudencial de 5,70% e ao Limite Máximo de 6,00% previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A margem disponível, mesmo no cenário mais conservador, é de R\$ 1.647.352,84 (3,73% da RCL). As despesas são de natureza única, sem geração de obrigação permanente nos exercícios subsequentes, não se exigindo, por conseguinte, a compensação prevista no art. 17 da LRF.

Os limites de gasto com folha de pagamento previstos no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (EC nº 25/2000) também restam observados: mesmo incluindo os retroativos, o percentual estimado de gastos com pessoal desta Câmara alcança 60,45% no exercício de 2026, dentro do limite constitucional máximo de 70,00%.

As salvaguardas previstas no art. 6º do projeto vedando a geração de direito adquirido a pagamentos futuros, a criação ou incorporação permanente de vantagem e a extensão a servidores comissionados, temporários ou agentes políticos reforçam a compatibilidade da proposta com o ordenamento constitucional e infraconstitucional.

A atualização monetária pelo IPCA, prevista no § 1º do art. 5º, é medida juridicamente necessária para a reposição do poder de compra das parcelas não pagas no período, evitando o enriquecimento sem causa da Administração em detrimento dos servidores.

Em conclusão, a proposta legislativa encontra-se em conformidade com a LC nº 226/2026, com os arts. 169 da CF/88, 16 e 17 da LRF, e com a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

## **VIII – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA s.m.j.** pela **viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, recomendando sua apreciação pelas comissões competentes e, subsequentemente, sua submissão a plenário para deliberação dos vereadores.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos vereadores, no exercício da função legislativa, decidir sobre sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

A conformidade com o Assinador Digital pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**

OFÍCIO INTERNO N.º 026/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de junho de 2026

**DESPACHO**


Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

- **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 226, de 2026, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

- **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 226, de 2026, e dá outras providências.

  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE

**DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Recebido na data: 10 / 11 / 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

**DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Recebido na data: 10 / 11 / 2026

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

13 DE JUNHO

URÂNIA

1950

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.


Sala das Comissões, 12 de junho de 2026


  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro


**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026


  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 005/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

*Katia Cristina Siebra*  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

*Rodrigo Luiz de Oliveira Mota*  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

*Wederson Henrique do Livramento Silva*  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**

Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

**AUTÓGRAFO Nº 044/2026**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo:

- I - quinquênios;
- II - licença-prêmio;
- III - gratificações;
- IV - demais mecanismos equivalentes previstos em lei municipal ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO II

### DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

**Artigo 3º** - Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no Anexo I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o servidor tenha preenchido, no referido período, os requisitos legais para a aquisição do direito;

II - não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;

III - haja previsão e disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;

IV - sejam observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos devidos ao servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, na forma do ANEXO I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 26 de maio de 2020.

§ 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão o disposto nesta Lei, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO III

### DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



**Artigo 4º** - O pagamento retroativo de que trata esta Lei:

I - não poderá acarretar extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - deverá observar o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

III - atenderá ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Artigo 5º** - O pagamento poderá ser realizado:

I - em parcela única, ou;

II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por Ato da Presidência, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário;

§ 1º - Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei terão atualização monetária calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, acumulada mensalmente, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS**

**Artigo 6º** - A autorização prevista nesta Lei:

I - não gera direito adquirido a pagamentos futuros;

II - não implica criação, majoração ou incorporação permanente de vantagem;

III - não autoriza transferência de encargo financeiro a outro ente federativo;

IV - não se estende a servidores comissionados, temporários ou agentes políticos.


**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

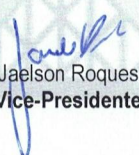
**Artigo 7º** - A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de junho de 2026

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Jaelson Roques  
Vice-Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

  
**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo